



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Araruama**



Exercício Legislativo de 2026

ASSUNTO:

Institui a Política Municipal de Apoio Institucional a Eventos Esportivos e da Gazer realizados em áreas públicas, e da outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N.º 05 de 24/02/2026

Lei N.º \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>24/03/2026</u>	Em <u>26/03/2026</u>	
 JOSE MAGNO MARTINS MAGNO DHECO Presidente PRESIDENTE	 JOSE MAGNO MARTINS MAGNO DHECO Presidente PRESIDENTE	

Araruama/RJ, 20 de fevereiro de 2026.

Mensagem nº 08 /2026

**Assunto:** Institui a Política Municipal de Apoio Institucional a Eventos Esportivos e de Lazer realizados em áreas públicas, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 596  
Livro nº 241021 Fls. nº 2026  
Em 20  
Ass.: se

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Apoio Institucional a Eventos Esportivos e de Lazer realizados em áreas públicas, estabelecendo critérios objetivos, procedimento formal, limites, contrapartidas, transparência e instrumento jurídico próprio para a disponibilização de estruturas e apoio logístico pelo Município.

A proposta decorre da necessidade de disciplinar, de forma impessoal e transparente, demandas recorrentes relacionadas a eventos esportivos e de lazer, assegurando que qualquer apoio público seja concedido exclusivamente quando caracterizado o interesse público, com motivação formal e adequada rastreabilidade administrativa, prevenindo decisões casuísticas e garantindo isonomia entre os interessados.

O Projeto também prevê regras específicas para situações em que haja taxa de inscrição, exigindo contrapartidas sociais mensuráveis, além de determinar a posterior regulamentação para detalhamento do fluxo procedimental, dos documentos, dos modelos e da governança decisória.

Diante da relevância da matéria para o fomento ao esporte e ao lazer, aliada à necessidade de conferir segurança jurídica e padronização administrativa às futuras solicitações, solicito a essa Casa Legislativa a apreciação do Projeto, nos termos regimentais.

*[Handwritten signature]*



Projeto de Lei nº 05 de 24 de fevereiro de 2025.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em 19/03/2025

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo nº 596  
Livro nº 24 de 02 de 2025  
Ass: [assinatura]

Institui a Política Municipal de Apoio  
Institucional a Eventos Esportivos e de  
Lazer realizados em áreas públicas, e dá  
outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Araruama, a Política Municipal de Apoio Institucional a Eventos Esportivos e de Lazer realizados em áreas públicas, com a finalidade de fomentar o esporte, o lazer e a integração comunitária.

§ 1º O apoio institucional consiste na disponibilização, pelo Município, de bens e serviços de natureza material e logística, em caráter não financeiro, condicionada à existência de interesse público, à observância de critérios objetivos, à formalização do instrumento próprio e à disponibilidade operacional e orçamentária.

§ 2º É vedada a concessão de apoio em caráter pessoal, discricionário ou sem motivação formal, bem como em desconformidade com os critérios e o procedimento previstos nesta Lei e em regulamento.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I. **Evento Público:** evento promovido ou co-promovido pelo Município, por meio de seus órgãos e entidades, com acesso público e finalidade institucional, sem exploração econômica pelo organizador.

II. **Evento Privado de Interesse Público:** evento promovido por pessoa física ou jurídica de direito privado, com finalidade esportiva, cultural, turística, social ou educacional, realizado em área pública, com acesso gratuito ao público em geral como espectador, podendo haver cobrança de taxa de inscrição para participantes ativos.

III. **Evento Privado Estritamente Econômico:** evento promovido por particular cuja finalidade principal seja a exploração econômica do público, de patrocinadores, de expositores ou de participantes, com captação de receita para remuneração do organizador, sem contrapartida social relevante.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 24/03/25

Av. John Kennedy, 120 – Centro, Araruama – RJ

www.araruama.rj.gov.br

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 26/03/25

§ 1º A concessão de quaisquer bens ou serviços previstos no caput dependerá de Termo de Apoio Institucional, com obrigações, responsabilidades e condições de uso, na forma do art. 9º desta Lei.

§ 2º O apoio institucional não gera direito adquirido, expectativa de continuidade, exclusividade ou prioridade automática para eventos futuros.

**Art. 6º** É vedado ao Município:

I. repassar recursos financeiros, patrocinar diretamente ou custear premiação em dinheiro no âmbito desta Política, salvo quando se tratar de evento público, na forma de regulamento e de programação orçamentária.

II. conceder apoio institucional a evento privado estritamente econômico, observado o art. 2º, III.

III. conceder apoio institucional sem processo administrativo formal, sem decisão motivada ou sem Termo de Apoio Institucional.

IV. conceder apoio que produza vantagem econômica desproporcional ao organizador privado, especialmente quando houver cobrança de taxa de inscrição, sem contrapartida social objetiva, mensurável e fiscalizável.

**Art. 7º** O apoio institucional dependerá de requerimento do organizador, protocolado com antecedência mínima a ser definida em regulamento, autuado em processo administrativo próprio e instruído, no mínimo, com:

I. identificação do organizador, inclusive dados de contato e documentos de representação.

II. descrição do evento, local, data, horário, estimativa de público e programação.

III. plano de execução e de logística, incluindo medidas de segurança, atendimento emergencial quando cabível, limpeza e gerenciamento de resíduos.

IV. medidas de acessibilidade e inclusão.

V. indicação das estruturas solicitadas ao Município e das estruturas providas pelo organizador.

VI. declaração sobre existência de taxa de inscrição, patrocínios, exploração de marcas, expositores e outras fontes de receita.

VII. proposta de contrapartida social, quando aplicável, com metas e forma de comprovação.

III. ações de inclusão esportiva local, com metas e comprovação.

§ 1º O regulamento fixará parâmetros mínimos das contrapartidas e a forma de comprovação, bem como hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, quando a gratuidade for inviável.

§ 2º A contrapartida deverá ser divulgada previamente ao público e constará expressamente do Termo de Apoio Institucional.

**Art. 11** O Município deverá assegurar transparência dos apoios concedidos, com publicação periódica, em meio oficial, contendo, no mínimo: nome do evento, organizador, data e local, itens disponibilizados, fundamento do enquadramento, contrapartida prevista e estimativa de custo público.

Parágrafo único. O regulamento definirá forma, periodicidade e conteúdo detalhado da publicidade.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 20 de fevereiro de 2026.

**Daniela C. A. Soares**

Prefeita

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote N°: 28574

Responsável: THAYNARA ANTUNES DA SILVA SILVEIRA

Data e Hora: 26/02/2026 13:17:41

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N° 04 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de fevereiro de 2026

SECRETARIA E PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, MEMORANDO N° - 596/2026 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N° 05- INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE APOIO  
INSTITUCIONAL E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER  
REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

COMISSOES



**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **28706**

Responsável: **LUANA PIRES CORREA**

Data e Hora: **27/02/2026 09:35:54**

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº 05 A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de fevereiro de 2026

*Luana Pires Corrêa*  
Presidente das Comissões Permanentes  
Mat. 100024  
COMISSOES

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 596/2026 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 05- INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE APOIO INSTITUCIONAL E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_/\_\_/\_\_

*Aty*  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **28728**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **02/03/2026 11:29:06**

Despacho: **Segue o parecer jurídico com o controle da legalidade.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de março de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 596/2026 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 05- INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE APOIO  
INSTITUCIONAL E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER  
REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**COMISSOES**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – PGCMA/PVC/22/2026**

**PROJETO DE LEI. EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO INSTITUCIONAL A EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei **PL nº 05/2026** cuja ementa diz: "**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO INSTITUCIONAL A EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 51 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Por tratar-se de Lei Ordinária é mandatório o Projeto de Lei em tela ser aprovado pela maioria simples dos votos dos Vereadores, conforme dispõe o art. 177, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição se presta, ainda, a satisfazer o exigido pelo Art.: 16 da LC 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Destaca-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro não foi apresentado, uma vez que o Projeto de Lei apenas regulamenta a matéria, não acarretando despesa orçamentária de pronto. Logo, o impacto financeiro não se mostra necessário, no atual estágio.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



A proposta decorre da necessidade de disciplinar, de forma impessoal e transparente, demandas recorrentes relacionadas a eventos esportivos e de lazer, assegurando que qualquer apoio público seja concedido exclusivamente quando caracterizado o interesse público, com motivação formal e adequada rastreabilidade administrativa, prevenindo decisões casuísticas e garantindo isonomia entre os interessados.

O Projeto também prevê regras específicas para situações em que haja taxa de inscrição, exigindo contrapartidas sociais mensuráveis, além de determinar a posterior regulamentação para detalhamento do fluxo procedimental, dos documentos, dos modelos e da governança decisória através de Decreto municipal conferindo segurança jurídica e padronização administrativa às futuras solicitações.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Procuradoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 05/2026**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 02 de março de 2026.

**Pablo Vargas Castellar**  
Procurador Geral  
OAB/RJ 245.597  
Mat.: 1429-0

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **28778**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **18/03/2026 09:13:16**

Despacho: **ENCAMINHO PL05/2026 COM PARECER FAVORÁVEL ANEXADO PARA ENCAMINHA A APRECIÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 18 de março de 2026

*Patrícia R. da Conceição*  
Secretaria das Comissões Permanentes  
Mat. 100058  
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 596/2026 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 05- INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE APOIO INSTITUCIONAL E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , \_ / \_ / \_

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTE E LAZER DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolada nº 1041  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fts. nº \_\_\_\_\_  
Em 18/03/2026  
Ass.: \_\_\_\_\_

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 05 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO INSTITUCIONAL A EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as comissões ser o referido projeto pertinente, visto que a propositura tem por finalidade fomentar o esporte, lazer e a integração comunitária.

A propositura disciplina de forma impessoal e transparente, demandas recorrentes relacionadas a eventos esportivos e de lazer assegurando que qualquer apoio público seja concedido exclusivamente quando caracterizado o interesse público, que deverá assegurar a transparência dos apoios concedidos com publicação periódica em meio oficial, contendo, no mínimo nome do evento, organizador, data e local, itens disponibilizados, fundamentos do enquadramento prevista e estimativa de custo.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto de lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

sala das comissões, 18 de março de 2026.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

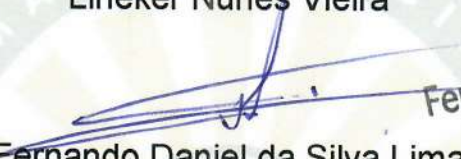


Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1041  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_  
Em 18/03/2026  
Ass.: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Thiago Silva Pinheiro


Lineker Nunes Vieira


  
Fernando Daniel da Silva Lima

Fernando Daniel  
VEREADOR  
REPUBLICANOS



**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTE E LAZER**

  
Hérica Siqueira Menezes Passos

  
Armando Polati

Thiago Silva Pinheiro



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº05 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO INSTITUCIONAL A EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 05, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Município de Araruama, a Política Municipal de Apoio Institucional a Eventos Esportivos e de Lazer realizados em áreas públicas, com a finalidade de fomentar o esporte, o lazer e a integração comunitária.

**§ 1º.** O apoio institucional consiste na disponibilização, pelo Município, de bens e serviço de natureza material e logística, em caráter não financeiro, condicionada à existência de interesse público, à observância de critérios objetivos, à formalização do instrumento próprio e à disponibilidade operacional e orçamentária.

**§ 2º.** É vedada a concessão de apoio em caráter pessoal, discricionário ou sem motivação formal, bem como em desconformidade com os critérios e o procedimento previstos nessa Lei e em regulamento.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I. Evento Público:** Evento promovido ou co-promovido pelo Município, por meio de seus órgãos e entidades, com acesso público e finalidade institucional, sem exploração econômica pelo organizador.

**II. Evento Privado de Interesse Público:** Evento promovido por pessoa física ou jurídica de direito privado, com finalidade esportiva, cultural, turística, social ou educacional, realizado em área pública, com acesso gratuito ao público em geral como espectador, podendo haver cobrança de taxa de inscrição para participantes ativos.

**III. Evento Privado Estritamente Econômico:** Evento promovido por particular cuja finalidade principal seja a exploração econômica do público, de patrocinadores, de expositores ou de participantes, com captação de receita para remuneração do organizador, sem contrapartida social relevante.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



§ 1º. O enquadramento do evento nas categorias previstas neste artigo será motivado em decisão administrativa, com base em documentação e critérios objetivos.

§ 2º. A simples alegação de finalidade esportiva não caracteriza, por si, interesse público suficiente para obtenção do apoio institucional.

**Art. 3º.** O apoio institucional será concedido quando demonstrado, de forma objetiva, o interesse público do evento, observado, no mínimo:

I. relevância esportiva, educacional, cultural, turística ou comunitária, com justificativa específica.

II. acesso não discriminatório e medidas de inclusão, com previsão de acessibilidade.

III. impacto social local, com estimativa de público e medidas de mitigação de riscos.

IV. compatibilidade como calendário municipal e com a disponibilidade operacional do Município.

**Parágrafo Único:** O regulamento poderá estabelecer sistemas de pontuação, critérios de priorização e mecanismos de desempate.

**Art. 4º.** Nos eventos privados, o Município poderá limitar sua atuação a medidas necessárias à ordem pública e à proteção do interesse coletivo, incluindo orientações, autorizações, organização de fluxo e, quando indispensável, serviços públicos essenciais, conforme definido em regulamento, sem prejuízo das responsabilidades do organizador.

§ 1º. A disponibilização de bens e serviços de apoio institucional que ultrapasse o estritamente essencial somente será admitida para evento privado de interesse público, observado o conjunto de requisitos desta Lei.

§ 2º. A definição de “serviços públicos essenciais” e as hipóteses de indispensabilidade constarão do regulamento, vedada interpretação ampliativa que descaracterize as categorias do art.2º.

**Art. 5º.** O apoio institucional poderá compreender, conforme disponibilidade e decisão motivada, a disponibilização de bens e serviços como tenda, palco, sonorização, banheiros químicos, grades, iluminação e estruturas correlatas, bem como apoio logístico compatível com o objeto do evento.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



§ 1º. A concessão de quaisquer bens ou serviços previstos no caput dependerá de Termo de Apoio Institucional, com obrigações, responsabilidades e condições de uso, na forma do art.9º desta Lei.

§ 2º. O apoio institucional não gera direito adquirido, expectativa de continuidade, exclusividade ou prioridade automática para eventos futuros.

Art. 6º. É vedado ao Município:

I. repassar recursos financeiros, patrocinar diretamente ou custear premiação em dinheiro no âmbito desta Política, salvo quando se tratar de evento público, na forma de regulamento e de programação orçamentária.

II. conceder apoio institucional a evento privado estritamente econômico, observado o art. 2º, III.

III. conceder apoio institucional sem processo administrativo formal, sem decisão motivada ou sem Termo de Apoio Institucional.

IV. conceder apoio que produza vantagem econômica desproporcional ao organizador privado, especialmente quando houver cobrança de taxa de inscrição, sem contrapartida social mensurável e fiscalizável.

Art. 7º. O apoio institucional dependerá de requerimento do organizador, protocolado com antecedência mínima a ser definida em regulamento, atuado em processo administrativo próprio e instruído, no mínimo, com:

I. identificação do organizador, inclusive dados de contato e documentos de representação.

II. descrição de evento, local, data, horário, estimativa de público e programação.

III. plano de execução e de logística, incluindo medidas de segurança, atendimento emergencial quando cabível, limpeza e gerenciamento de resíduos.

IV. medidas de acessibilidade e inclusão.

V. indicação das estruturas solicitadas ao Município e das estruturas providas pelo organizador.

VI. declaração sobre existência de taxa de inscrição, patrocínios, exploração de marcas, expositores e outras fontes de receita.

VII. proposta de contrapartida social, quando aplicável, com metas e forma de comprovação.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



§ 1º. O regulamento poderá detalhar o checklist documental, modelos de declaração e hipóteses de complementação.

§ 2º. A ausência de documentos essenciais implicará diligência para saneamento, ou indeferimento fundamentado, conforme o caso.

Art. 8º. O processo administrativo será submetido à análise técnica quanto à viabilidade operacional e estimativa de custo público do apoio pretendido, e à análise quanto ao enquadramento do evento, com decisão motivada por autoridade competente.

§ 1º. O regulamento definirá a instância decisória e poderá instituir comissão de análise, com composição mínima e fluxo procedimental.

§ 2º. Sempre que a natureza do apoio, o risco administrativo ou a controvérsia jurídica recomendarem, poderá ser solicitada manifestação do órgão jurídico.

Art. 9º. A concessão do apoio institucional ficará condicionada à assinatura do Termo de Apoio Institucional, que conterá, no mínimo:

- I. descrição precisa dos bens e serviços disponibilizados e o período de uso.
- II. obrigações do organizador quanto a licenças, autorizações, segurança, limpeza, proteção do patrimônio público e cumprimento de normas aplicáveis.
- III. responsabilidade civil do organizador por danos a bens públicos e a terceiros, com previsão de ressarcimento e de sanções administrativas.
- IV. proibição de comercialização, subcessão ou transferência do apoio concedido.
- V. obrigação de prestação de informações pós-evento, inclusive comprovação de contrapartidas.

§ 1º. O Termo não terá natureza de repasse de recursos, nem implicará vínculo de parceria com transferência financeira.

§ 2º. O descumprimento do Termo ensejará indeferimento de novos pedidos e outras medidas cabíveis, na forma do regulamento, sem prejuízo de responsabilização.

Art. 10. Nos eventos privados de interesse público com cobrança de taxa de inscrição, o organizador deverá, obrigatoriamente, ofertar contrapartida social objetiva, a ser definida no processo administrativo, podendo consistir, isolada ou cumulativamente, em:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



I. reserva de percentual mínimo de vagas gratuitas ou bolsas de inscrição.

II. categorias sociais específicas com gratuidade, mediante critérios previamente divulgados.

III. ações de inclusão esportiva local, com metas e comprovação.

§ 1º. O regulamento fixará parâmetros mínimos das contrapartidas e a forma de comprovação, bem como hipóteses excepcionais, devidamente justificadas quando a gratuidade for inviável.

§ 2º. A contrapartida deverá ser divulgada previamente ao público e constará expressamente do Termo de Apoio Institucional.


**Art. 11.** O Município deverá assegurar transparência dos apoios concedidos, com publicação periódica, em meio oficial, contendo, no mínimo: nome do evento, organizador, data e local, itens disponibilizados, fundamento do enquadramento, contrapartida prevista e estimativa de custo público.

**Parágrafo Único.** O regulamento definirá forma, periodicidade e conteúdo detalhado da publicidade.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 26 de março de 2026.

  
José Magno Martins  
Presidente